



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Jequié**

segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano VII - Edição nº 01285 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Jequié publica**



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
68A087A79EAAD0E341126C83E6A7CAEF

## Prefeitura Municipal de Jequié

# SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 40/2021
- PREGÃO ELETRÔNICO 40/2021 - EXTRATO DE CONTRATO.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 62 - ALTERAÇÃO DE QDD
- DECRETO FINANCEIRO Nº 63 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
- RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO P.E 64/2021
- DECRETO FINANCEIRO Nº 064, DE 09 DE JUNHO DE 2021 - CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO.
- PORTARIA Nº 63. CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
- PORTARIA Nº 64. CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA Nº 65. ALTERAÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO DE APOIO AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ E DA COMISSÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS.
- DECRETO Nº 22725 INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS, RECOMENDATIVAS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 38/2021

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 40/2021

Processo Administrativo: 126/2021  
Pregão Eletrônico SRP: 40/2021  
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP  
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01254/2021.  
Jornal A Tarde, edição de 28/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 28/04/2021.

Data abertura: 10 de maio de 2021- 14h  
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO S.I.A.A.(SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA), DAS COMUNIDADES DE OURO, NOVA ESPERANÇA, BOAÇU E CASTANHÃO DESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Contratada:

JOELSON LINS DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28728.109/0001-69 situada com endereço comercial na DT Povoado nova Esperança, s/n, área rural de Jequié-BA, CEP 45.211-899. Foi negociado com o menor valor total de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve ADJUDICAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 08 de Junho de 2021.

Juliana Bispo dos Santos  
PREGOEIRA

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 40/2021

Processo Administrativo: 126/2021  
Pregão Eletrônico SRP: 40/2021  
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP  
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01254/2021.  
Jornal A Tarde, edição de 28/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 28/04/2021.

Data abertura: 10 de maio de 2021- 14h  
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO S.I.A.A.(SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA), DAS COMUNIDADES DE OURO, NOVA ESPERANÇA, BOAÇU E CASTANHÃO DESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Contratada:

**JOELSON LINS DA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **28728.109/0001-69** situada com endereço comercial na DT Povoado nova Esperança, s/n, área rural de Jequié-BA, CEP 45.211-899. Foi negociado com o menor valor total de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 11 de Junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2021**

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do contrato administrativo, com dezenove cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica:

**JOELSON LINS DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **28728.109/0001-69**.

Valor Global de: **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO S.I.A.A.(SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA), DAS COMUNIDADES DE OURO, NOVA ESPERANÇA, BOAÇU E CASTANHÃO DESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Contrato: **14/06/2021**.  
Vigência: **12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA**.

| SECRETARIA                                | ELEMENTO DE DESPESA                                       | PROJETO ATIVIDADE                                               | FONTE DE RECURSO         | VALOR (R\$) |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2094 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 00 - RECURSOS ORDINARIOS | 155.800,00  |

Origem do Contrato: Processo Administrativo nº **40/2021** – Pregão Eletrônico nº **126/2021**.

# Prefeitura Municipal de Jequié

## Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ****ENTIDADE GESTORA: GERAL****DECRETO - ALTERACAO-QDD****DECRETO Nº 62 DE 9 DE JUNHO DE 2021**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei 2136/2020 de 23 de Outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

**DECRETA****Artigo 1º**

Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, conforme detalhamento abaixo:

**0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

|                                                                                  |                                                             | ACRÉSCIMO        | REDUÇÃO          |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| <b>2162 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> |                                                             |                  |                  |
| 3.3.90.40.00-00                                                                  | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA | 8.000,00         | 0,00             |
| 3.3.90.39.00-00                                                                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA              | 0,00             | 8.000,00         |
| 3.1.90.13.00-00                                                                  | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                        | 0,00             | 50.000,00        |
| 3.1.90.11.00-00                                                                  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL               | 50.000,00        | 0,00             |
| <b>Total por Ação:</b>                                                           |                                                             | <b>58.000,00</b> | <b>58.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                                           |                                                             | <b>58.000,00</b> | <b>58.000,00</b> |

**1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

|                                                                        |                                                | ACRÉSCIMO        | REDUÇÃO          |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|------------------|
| <b>2196 - GESTÃO DAS AÇÕES SERV ADM DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCI</b> |                                                |                  |                  |
| 3.3.90.39.00-00                                                        | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 90.000,00        | 0,00             |
| 3.3.90.36.00-00                                                        | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 0,00             | 90.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                                                 |                                                | <b>90.000,00</b> | <b>90.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                                 |                                                | <b>90.000,00</b> | <b>90.000,00</b> |

**1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                |                                                    | ACRÉSCIMO         | REDUÇÃO           |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>2200 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b> |                                                    |                   |                   |
| 3.3.90.39.00-01                                | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | 115.000,00        | 0,00              |
| 3.3.90.36.00-01                                | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA       | 0,00              | 20.000,00         |
| 3.3.90.34.00-01                                | OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE | 0,00              | 95.000,00         |
| <b>Total por Ação:</b>                         |                                                    | <b>115.000,00</b> | <b>115.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>         |                                                    | <b>115.000,00</b> | <b>115.000,00</b> |

**1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

|                                                                                     |  | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|---------|
| <b>2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |  |           |         |

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Jequié

|                                                             |                                                |            |            |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|------------|
| 3.3.90.39.00-02                                             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00  | 0,00       |
| 3.3.90.35.00-02                                             | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                        | 0,00       | 10.000,00  |
| Total por Ação:                                             |                                                | 10.000,00  | 10.000,00  |
| Total por Unidade Orçamentária:                             |                                                | 10.000,00  | 10.000,00  |
| 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                             |                                                |            |            |
|                                                             |                                                | ACRÉSCIMO  | REDUÇÃO    |
| 2111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS |                                                |            |            |
| 3.1.90.11.00-14                                             | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 100.000,00 | 0,00       |
| 3.1.90.04.00-14                                             | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO              | 0,00       | 100.000,00 |
| Total por Ação:                                             |                                                | 100.000,00 | 100.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária:                             |                                                | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA               |                                                |            |            |
|                                                             |                                                | ACRÉSCIMO  | REDUÇÃO    |
| 2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA |                                                |            |            |
| 3.3.90.39.00-00                                             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.000,00   | 0,00       |
| 3.3.90.36.00-00                                             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 0,00       | 4.000,00   |
| Total por Ação:                                             |                                                | 4.000,00   | 4.000,00   |
| Total por Unidade Orçamentária:                             |                                                | 4.000,00   | 4.000,00   |
| Total Geral:                                                |                                                | 377.000,00 | 377.000,00 |

Artigo 2º

"Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 9 de Junho de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE****CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO****ENTIDADE GESTORA: GERAL****DECRETO 63 DE 9 DE JUNHO DE 2021**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de 384.093,75 ( trezentos e oitenta e quatro mil noventa e três reais e setenta e cinco centavos ) , para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2141/2020 de 31 de Dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

**Artigo 1º**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentário totalizando R\$ 384.093,75 ( trezentos e oitenta e quatro mil noventa e três reais e setenta e cinco centavos ) a saber:

**DOTAÇÃO SUPLEMENTARES****0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E M. AMBIENTE****2143 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE**

|                           |                                               |                 |
|---------------------------|-----------------------------------------------|-----------------|
| 3.1.90.11.00-00           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 9.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>    |                                               | <b>9.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade:</b> |                                               | <b>9.000,00</b> |

**1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2012 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

|                           |                                                     |                  |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|------------------|
| 3.3.90.32.00-00           | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 12.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>    |                                                     | <b>12.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade:</b> |                                                     | <b>12.000,00</b> |

**1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2240 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE**

|                           |                                               |                   |
|---------------------------|-----------------------------------------------|-------------------|
| 3.1.90.11.00-18           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 121.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>    |                                               | <b>121.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade:</b> |                                               | <b>121.000,00</b> |

**1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

|                        |                                               |                   |
|------------------------|-----------------------------------------------|-------------------|
| 3.1.90.04.00-02        | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO             | 25.000,00         |
| 3.1.90.11.00-02        | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 110.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b> |                                               | <b>135.000,00</b> |

**2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS**

|                           |                                                |                   |
|---------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 3.3.90.30.00-14           | MATERIAL DE CONSUMO                            | 67.093,75         |
| 3.3.90.39.00-14           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 40.000,00         |
| <b>Total por Ação:</b>    |                                                | <b>107.093,75</b> |
| <b>Total por Unidade:</b> |                                                | <b>242.093,75</b> |

**Total: 384.093,75**

Página 1 de 3

# Prefeitura Municipal de Jequié

**Artigo 2º**

Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

**DOTAÇÕES ANULADAS**

**0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E M. AMBIENTE**

**2199 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC.DE AGRICULTURA E IRRIGA**

|                    |                                   |          |
|--------------------|-----------------------------------|----------|
| 3.1.90.04.00-00    | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 9.000,00 |
| Total por Ação:    |                                   | 9.000,00 |
| Total por Unidade: |                                   | 9.000,00 |

**1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2242 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

|                    |                     |           |
|--------------------|---------------------|-----------|
| 3.3.90.30.00-29    | MATERIAL DE CONSUMO | 12.000,00 |
| Total por Ação:    |                     | 12.000,00 |
| Total por Unidade: |                     | 12.000,00 |

**1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2240 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE**

|                    |                      |            |
|--------------------|----------------------|------------|
| 3.1.91.13.00-18    | Obrigações Patronais | 121.000,00 |
| Total por Ação:    |                      | 121.000,00 |
| Total por Unidade: |                      | 121.000,00 |

**1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1005 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA E APARELHAMENTO DA ACADEMIA DE SAÚDE**

|                 |                                    |           |
|-----------------|------------------------------------|-----------|
| 4.4.90.51.00-02 | OBRAS E INSTALAÇÕES                | 30.000,00 |
| 4.4.90.52.00-02 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 20.000,00 |
| Total por Ação: |                                    | 50.000,00 |

**1008 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DA MAC**

|                 |                                    |           |
|-----------------|------------------------------------|-----------|
| 4.4.90.52.00-14 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 30.000,00 |
| Total por Ação: |                                    | 30.000,00 |

**2104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

|                 |                                          |           |
|-----------------|------------------------------------------|-----------|
| 3.1.90.94.00-14 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 34.000,00 |
| 3.3.90.30.00-14 | MATERIAL DE CONSUMO                      | 3.093,75  |
| Total por Ação: |                                          | 37.093,75 |

**2105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS**

|                 |                                                |           |
|-----------------|------------------------------------------------|-----------|
| 3.3.90.39.00-14 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 40.000,00 |
| Total por Ação: |                                                | 40.000,00 |

**2110 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST**

|                 |                                          |           |
|-----------------|------------------------------------------|-----------|
| 3.1.90.94.00-02 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 20.000,00 |
| Total por Ação: |                                          | 20.000,00 |

**2111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS**

|                 |                                                                  |           |
|-----------------|------------------------------------------------------------------|-----------|
| 3.3.90.34.00-02 | OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO | 25.000,00 |
| Total por Ação: |                                                                  | 25.000,00 |

**2123 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SAÚDE BUCAL**

|                 |                                               |           |
|-----------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 3.1.90.11.00-02 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| 3.1.90.13.00-02 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | 10.000,00 |
| 3.1.90.94.00-02 | Indenizações e Restituições Trabalhistas      | 10.000,00 |
| Total por Ação: |                                               | 40.000,00 |

# Prefeitura Municipal de Jequié

Total por Unidade: 242.093,75

Total: 384.093,75

**Artigo 3º**

Fica Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Artigo 4º**

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 9 de Junho de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Processo: Pregão Eletrônico n.º 064/2021**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LOUSAS/QUADROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**IMPUGNANTE:** MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

**1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 064/2021, alegando a necessidade de se incluir a exigência de habilitação de inscrição das licitantes no Cadastro Técnico Federal do IBAMA para os fornecedores de Quadro Branco que são fabricados com fundo em madeira (MDF, Compensado, Eucatex, HDF, Duratex, Aglomerado).

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

**2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 16/06/2021, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 14/06/2021.

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das proposta, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas) , de acordo com o subitem 11 .2 do ato convocatório (fl . 47) , sendo a impugnação tempestiva .

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (16/06/2021 – quarta-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 14/06/2021, sendo, portanto, tempestivo.

### 3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

Inicialmente, devemos verificar a redação do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que tange ao princípio da isonomia, in verbis:

Esclareça-se à impugnante que a Administração deve buscar, sobretudo, o melhor uso do erário público, que a igualdade é garantida, à medida que todas as Empresas estão submetidas ao Instrumento Convocatório, vantajosidade é obtida na medida em que o melhor preço é alcançado dentro dos requisitos do Edital, não havendo distinção ilegal entre as Empresas, e que a exigência em comento deve ser incluída no Edital em perfeito alinhamento às políticas de sustentabilidade ambiental.

De início trazemos à colação da previsão do Art. 225 da Carta Magna:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como se verifica, tal dispositivo constitucional afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações.

Mas há também o artigo 170, que trata dos princípios gerais da atividade econômica, que por sua vez se encontra no título da Ordem Econômica e Financeira.

O artigo 170 dispõe que a ordem econômica observará, entre outros, o princípio da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

No âmbito da legislação ordinária, ainda em relação à defesa do meio ambiente, vale destacar, em especial para o caso ora em análise, a Lei nº 6.938, de 1981 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação), a qual foi recepcionada pela atual Constituição Federal.

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

É esse dispositivo legal que exige o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam a Atividade e Instrumento de Defesa Ambiental e Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no Cadastro Técnico Federal, sob a administração do IBAMA.

Saindo um pouco da defesa do meio ambiente e entrando na seara das contratações públicas, vale retornar à Constituição Federal para destacar o teor do art. 37, inciso XXI.

No âmbito da legislação ordinária, ainda em relação às contratações públicas, não se poderia deixar de fazer referência à Lei nº 8.666, de 1993, a qual regulamenta o dispositivo constitucional acima transcrito. Aqui começa a relação entre as contratações públicas e a defesa do meio ambiente.

Já havia na Lei nº 8.666, de 1993 a previsão no art. 6º, inciso IX, de que o Projeto Básico deveria, entre outros elementos, ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

Em determinado momento começou um movimento para inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

Esse movimento deu origem à Instrução Normativa nº 1, de 2010 da SLTI/MP (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional) e ao Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP.

Tratou-se mais uma vez da utilização das licitações como um importante instrumento de viabilização de políticas públicas, como já ocorria, por exemplo, com os incentivos às microempresas e empresas de pequeno porte, com muito sucesso, diga-se de passagem.

Nesse momento, houve uma capacitação nacional dos gestores públicos na área das contratações sustentáveis. A capacitação foi promovida pela SLTI/MP em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e com a AGU. Depois se seguiram diversos outros movimentos de capacitação locais e regionais.

O Tribunal de Contas da União passou também a dar sustentação à inclusão de critérios de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas. Começou, assim, não só a aceitar as exigências de tais critérios, como a cobrar tais condutas nos relatórios de gestão que devem ser apresentados pela Administração para julgamento das contas anuais.

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, como princípio da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, tudo ficou mais claro e rígido.

Com efeito, o TCU passou a cobrar rigidamente diversas condutas da Administração na área de sustentabilidade sócio ambiental e passou a exigir nos relatórios de gestão as justificativas para a não realização dessas condutas. Basta verificar o extenso rol de recomendações, determinações, orientações e encaminhamentos constantes do Acórdão 1752/11-Plenário.

Posteriormente, com o advento do Decreto nº 7.746, de 2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 nessa parte (promoção do desenvolvimento nacional sustentável), não havia mais dúvidas a respeito da legalidade e obrigatoriedade dessas exigências nas contratações públicas, desde que elas respeitassem determinados critérios e não violassem um dos princípios mais caros em licitações públicas, qual seja o princípio da isonomia, que tem por fim a preservação do caráter competitivo do certame.

É juridicamente justificável a exigência de regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante de produtos, **cuja atividade de fabricação ou industrialização demanda o cadastro regular da empresa.**

A orientação constante do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP, para esse caso (ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - Fabricação ou industrialização de produtos em geral), **não exige como requisito de HABILITAÇÃO a regularidade da licitante no CTF.**

**Apenas exige como critério de aceitabilidade da proposta que o produto oferecido pela licitante seja proveniente de fabricante que possua regularidade no CTF do IBAMA.** Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste documento, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal.

Uma das formas de comprovação da legalidade da procedência do produto é a comprovação de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso 11, da Lei nº 6.938, de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA, sob pena de não aceitação da proposta.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares com o CTF do IBAMA (quando exigido), diante da potencialidade lesiva desses produtos.

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Guia traz essa assertiva no seguinte sentido: O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

Essas razões já são suficientes para legitimar que a Administração exija da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que ela apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, declaração em que conste a descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF, bem como a declaração de que os produtos utilizados pela licitante estão devidamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 10, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

Portanto, nesse ponto assiste razão à Impugnante quanto à exigência de regularidade de registro do fabricante do produto no CTF, já que proveniente de exigência expressa da Lei nº 6938, de 1981, e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

Necessário destacar o Parecer AGU nº 001977/2015/WLF/CJU-RJ/CGU/AGU que estabeleceu o dever do gestor em incluir exigências que busquem cumprir o princípio das contratações públicas sustentáveis, bem como as próprias Orientações sobre a obrigatoriedade do CTF/APP para participação em licitações públicas do IBAMA<sup>1</sup>.

Todavia, deve-se ressaltar à Impugnante que os quadros brancos a serem adquiridos, ao contrário do que alegado, podem ser constituídos de Laminado Melamínico ou Aço Porcelanizado, podendo a estrutura do objeto ser em Aço Tratado ou Alumínio Anodizado, não existindo indicação que o referido item tenha de ser fabricado em madeira.

Assim sendo, não se pode estabelecer como exigência de habilitação a apresentação do cadastro no CTF/APP do IBAMA, posto que nem todos os licitantes irão apresentar bens de madeira, devendo tal exigência ser critério de aceitabilidade da proposta dos licitantes que sejam fabricantes ou revendedores de quadros brancos que utilizam madeira.

<sup>1</sup> <https://www.ibama.gov.br/notas/1785-orientacoes-sobre-a-obrigatoriedade-do-ctf-app-para-participacao-em-licitacoes-publicas>

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por fim, a alteração do edital não importará em sua republicação, posto que o permissivo do art. 21, §4º, da Lei de Licitações, determina que não é necessária sua republicação quando a alteração não afetar, inquestionavelmente, a formulação das propostas, como acontece com o presente, mantendo-se a exigência anterior e apenas acrescento uma alternativa ampliadora à competitividade.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Assim, por se tratar de exigência legal, posto que todos os fabricantes e revendedores devem cumprir, não impactará a formulação de propostas comerciais.

## 4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pela sua **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, alterando o Edital para incluir a exigência de apresentação da inscrição no CTF do IBAMA pelo fabricante dos quadros brancos que utilizam madeira e derivados como critério de aceitação das propostas e não de habilitação, sem realizar sua republicação, na forma do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, já que se tratam de alterações que não afetam de forma alguma na elaboração das propostas dos licitantes, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié – BA, 11 de junho de 2021.

**Juliana Bispo**  
**Pregoeira**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE**

**DECRETO FINANCEIRO Nº 064, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

Abre **Crédito Adicional Extraordinário** no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para custeio das ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no início da pandemia SARS-COV-2 foi declarado estado de emergência e calamidade pública no município de Jequié quando as circunstâncias eram menos graves do que a que se apresenta atualmente;

CONSIDERANDO o reconhecimento da comunidade científica acerca do fato de que o país está diante de um processo de nova aceleração de contágio e que há enorme comprometimento da capacidade de atendimento dos setores de saúde ante a enorme demanda gerada por casos de SRAG;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.311, de 27 de Janeiro de 2021, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Jequié em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação vivenciada se enquadra na admissibilidade prevista no § 3º, art. 167 da Constituição Federal e de acordo com as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias combinadas com os artigos 41, inciso III e 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE**

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional extraordinário no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente conforme especificação no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito extraordinário, de igual valor, correrão à conta de anulações de dotações conforme anexo Único.

Art. 3º - O detalhamento por elemento de despesa constante no Anexo Único deste Decreto poderá, no curso da execução do presente crédito adicional extraordinário, ser objeto de modificação, mediante instrumento de alteração do Quadro de Detalhamento da despesa (QDD).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de Junho de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO=

# Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE  
DECRETO EXTRAORDINÁRIO

## ANEXO ÚNICO

### DOTAÇÃO SUPLEMENTARES

#### 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|                                                          |                     |           |
|----------------------------------------------------------|---------------------|-----------|
| 2998 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO COVID 19 - SOCIAL |                     |           |
| 3.3.90.30.00-29                                          | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| Total por Ação:                                          |                     | 20.000,00 |
| Total por Unidade:                                       |                     | 20.000,00 |

#### 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                         |                                                |            |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|
| 2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO COVID 19 - SAÚDE |                                                |            |
| 3.3.90.39.00-14                                         | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00  |
| 3.1.90.11.00-02                                         | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 130.000,00 |
| Total por Ação:                                         |                                                | 160.000,00 |
| Total por Unidade:                                      |                                                | 160.000,00 |
| Total:                                                  |                                                | 180.000,00 |

### DOTAÇÕES ANULADAS

#### 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|                                                                |                                                |           |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|
| 2201 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MAIS PROGRAMAS DA ASISTENCIA SOCIAL |                                                |           |
| 3.3.90.39.00-29                                                | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| Total por Ação:                                                |                                                | 20.000,00 |
| Total por Unidade:                                             |                                                | 20.000,00 |

#### 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                 |                     |           |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|-----------|
| 1004 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA E APARELHAMENTO DO CAPS |                     |           |
| 4.4.90.51.00-02                                                 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 50.000,00 |

# Prefeitura Municipal de Jequié

|                                                                              |                                    |            |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|
| 4.4.90.52.00-02                                                              | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 50.000,00  |
| Total por Ação:                                                              |                                    | 100.000,00 |
| 1005 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA E APARELHAMENTO DA ACADEMIA DE SAÚDE |                                    |            |
| 4.4.90.52.00-02                                                              | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 30.000,00  |
| Total por Ação:                                                              |                                    | 30.000,00  |
| 2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO COVID 19 - SAÚDE                      |                                    |            |
| 4.4.90.52.00-14                                                              | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 30.000,00  |
| Total por Ação:                                                              |                                    | 30.000,00  |
| Total por Unidade:                                                           |                                    | 160.000,00 |
| Total:                                                                       |                                    | 180.000,00 |

# Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**P O R T A R I A   N.º 063   -   E M 14 DE JUNHO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Autorizar o funcionário abaixo relacionado para concessão de Adiantamento para pequenas despesas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

I. **Gilson Cesimbra Bastos**- Matrícula nº 3439- Oficial Administrativo- Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE JUNHO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

SOB NÚMERO 063 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA  
EM 14 DE JUNHO DE 2021.

\_\_\_\_\_  
**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**P O R T A R I A   N.º 064       -    E M   14 DE JUNHO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Autorizar o(a) funcionário(a) abaixo relacionado para concessão de Adiantamento para pequenas despesas da Secretaria Municipal de Educação.

I. **Marivone de Oliveira Silva Pimentel**- Matrícula nº 1996- Professora- Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE JUNHO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 064 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA**

**EM 14 DE JUNHO DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**P O R T A R I A   N.º 065       -    E M 14 DE JUNHO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Alterar-se o membro da Comissão de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jequié, referente à Portaria nº 03/2021 e do membro da Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas, referente à Portaria nº 08/2021, conforme substituição abaixo:

**SUBSTITUIR:** JOANA DARCK SOUZA SANTOS.

**POR:** LISIANNE DE SOUZA OLIVEIRA - Agente Administrativa, Matrícula nº 10503, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2.º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 07 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE JUNHO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 065**  
**ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA**

**EM 14 DE JUNHO DE 2021.**

**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**D E C R E T O N.º 22.725 - EM 14 DE JUNHO DE 2021.**

**INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS,  
RECOMENDATIVAS E COMPLEMENTARES DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE  
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO  
NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e dos Decretos Estadual nº 20. 516 de 07 de junho de 2021:

**CONSIDERANDO** que os setores com funcionamento previsto neste Decreto possuem fundamental importância para a manutenção da vida social, não havendo possibilidade logística de manutenção de restrições por longos períodos sob pena de colapsar cadeias produtivas inteiras, o que inviabilizaria, inclusive, o combate a COVID-19 e a própria manutenção do funcionamento regular do SUS no médio prazo;

**CONSIDERANDO** que atrelado às necessidades econômicas, fazem-se imprescindíveis à adoção das medidas sanitárias com vistas a mitigar a cadeia de transmissão da COVID-19, objetivando a diminuição na incidência e mortalidade em decorrência da doença;

**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social não possuem possibilidade de aplicação indeterminada, tampouco se afiguram como elemento de cura, mas como elemento de controle de velocidade de contágio;

**CONSIDERANDO** que a retomada das atividades ocorreu de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas.

**CONSIDERANDO** que a realidade epidemiológica atual se apresenta com curva crescente de forma acelerada, com aumento expressivo nos números de casos novos nas últimas semanas epidemiológicas consecutivas elevação na taxa de ocupação de leitos em UTI, bem como fortes indícios de reinfeção pela covid19;

**CONSIDERANDO** a observação e a avaliação periódica, no âmbito locoregional do cenário epidemiológico da COVID-19 que se caracteriza por rápido crescimento nos números de casos novos e possíveis reinfecções, situação que requer por parte do setor público a adoção de medidas emergenciais;

**CONSIDERANDO** que para o enfrentamento desse sério problema de saúde pública, TODOS, órgãos públicos e sociedade civil, devem adotar medidas que

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

visem à prevenção ao novo coronavírus, de modo à retomada responsável e gradual das atividades em vida em sociedade;

**CONSIDERANDO** que as orientações apresentadas pelos protocolos específicos para cada seguimento apoiaram as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade, conforme normas sanitárias.

**CONSIDERANDO** todos os esforços engendrados pelo serviço público para a retomada das atividades comerciais e da vida em sociedade, no momento presente esbarram na resistência de alguns seguimentos comerciais, bem como nas dificuldades de algumas pessoas em adotarem as referidas recomendações, que tiveram por base as diretrizes nacionais e internacionais para o enfrentamento da COVID -19;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Terão funcionamento permitido os seguintes estabelecimentos e atividades abaixo relacionadas:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Feiras livres;
- IV – Padarias e Delicatessens;
- V – Borracharias, Oficinas e Autopeças;
- VI - Distribuidor de bebidas em geral (mesmo com entrega delivery) até as 18h;
- VII – Distribuidor e provedores de internet;
- VIII- Hospitais e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia, hemodiálise e diagnóstico por imagem;
- IX – Serviços de saúde em geral;
- X – Clínicas veterinárias;
- XI - Laboratórios de análises clínicas;
- XII - Serviços funerários e velatórios;
- XIII – Bancos, Lotéricas e Cooperativas de crédito;
- XIV – Hotéis, Pousadas e Pensões (refeitórios atendendo os protocolos de bares e restaurantes- ANEXO I);
- XV – Empresas de segurança e vigilância patrimonial;
- XVI - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XVII - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;
- XVIII - Farmácias de manipulação;
- XIX – Petshops;
- XX - Transporte coletivo urbano;
- XXI – Indústrias;
- XXII – Lojas de armamento e equipamentos militares;
- XXIII – Lojas de produtos alimentícios naturais e homeopáticos;
- XXIV – Óticas;
- XXV – Setor de construção civil, tais quais, obras em geral e Lojas de materiais de construção;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XXVI – Setor de manutenção, essenciais ao fornecimento de telefonia, internet, informática, esgotamento e água encanada e energia elétrica;  
XXVII – Estabelecimentos de manutenção de equipamentos em geral;  
XXVIII – Estabelecimentos de artigos esportivos;  
XXIX – Estabelecimentos de tecidos, Armarinhos e afins;  
XXX – Centros de formação de condutores;  
XXXI – Salões de beleza, Barbearias e similares; (conforme ANEXO III)  
XXXII – Distribuidor de gás de cozinha e alimentos;  
XXXIII - Clubes de serviços;  
XXXIV – Igrejas e Templos religiosos.

a) As missas e/ou cultos, ou manifestação religiosas coletiva, poderão ocorrer e, no caso, de maiores de 60 anos e pessoas com comorbidades, deverá ser respeitado o conjunto de recomendações específicas para este fim (ANEXO IV), e deverá respeitar a lotação máxima de 30% da capacidade.

XXXV – Lojas de departamento e variedades, livrarias, papelaria, revistas, calçados e vestuário, varejo de móveis, design e decoração;  
XXXVI – Revendas e Concessionárias de veículos;  
XXXVII - Escritórios e demais locais de prestação de serviços individualizados, tais como serviços advocatícios e contábeis, mediante agendamento prévio;  
XXXVIII – Bares, restaurantes e lanchonetes, quiosques, trailer e similares de segunda a sexta terão funcionamento até as 20:30 hrs, de acordo com protocolo de funcionamento (os itens dos protocolos no ANEXO I) (obs: permissão de delivery de alimentos até as 00h);

a)a partir de 18hrs do dia 18 de junho e durante o fim de semana terão funcionamento apenas restaurantes e afins até as 20:30hrs, apenas com comercio de alimentos, proibindo o funcionamento dos bares;

XXXIX – Academias de ginástica, artes marciais e de dança de acordo com protocolo de funcionamento (ANEXO II), deverá respeitar a lotação de 50%;  
XL - Clubes sociais, recreativos e desportivos (Exceto atividades esportivas coletivas, a exemplo futebol, vôlei e afins, conforme anexo com alterações);  
XLI- Bancos, Financeiras e lotéricas;  
XLII- Empresas destinada a treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (ANEXO VI)  
XLIII – As aulas práticas, nas Instituições de Ensino Superior (IES) (estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde), deverão seguir os dispositivos estabelecidos pelos órgãos competentes, quais sejam: Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação – CNE e Conselhos Estaduais de Educação. (ANEXO VI)

a) A Instituições de Ensino Superior (IES), poderão ministrar aulas práticas desde que apresentado ao Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Coronavírus NAESCC, protocolo específico de contingenciamento, contendo as medidas adotadas pela instituição para reduzir os riscos de contaminação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XLIV – Cinemas, desde que respeitados protocolos sanitários (Anexo VII), e lotação máxima de 30% da capacidade.

§ 1º - Além das medidas sanitárias já em vigor, os estabelecimentos deverão seguir as seguintes determinações:

- a) Implantação imediata e obrigatória de borrifador contendo álcool a 70% ou lavatórios para mãos com água potável, com dispensadores contendo sabão líquido e papel toalha na entrada de cada estabelecimento e em seu interior, disponibilizar um equipamento de álcool gel aos clientes e funcionários a cada 40m<sup>2</sup>;
- b) É obrigatório aos funcionários dos estabelecimentos o uso de máscaras, recomendamos ainda, sendo possível, utilizar protetor facial tipo face shield ou óculos de proteção;
- c) O uso de cadeiras no interior dos estabelecimentos do comércio de calçados e óticas deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras;
- d) Todos os teclados, mouses, calculadoras e máquinas de cartão - tipo POS ou TEF - deverão ser revestidas com plástico filme e higienizadas constantemente;
- e) Limitação de pessoas no estabelecimento comercial, sendo permitido apenas 01 (um) cliente a cada 06 (seis) m<sup>2</sup>, limitando a um atendimento por funcionário, por vez. Para fins de área a ser utilizada neste cálculo deverá ser considerada a área útil de vendas e a renovação de ar do ambiente, ficando a autoridade sanitária competente responsável por avaliar e adequar caso necessário, o número de clientes;
- f) O distanciamento entre clientes no interior da loja deverá obedecer à distância de 1,5 m (um metro e meio) metros entre pessoas, exceto se forem do mesmo núcleo familiar;
- g) Para cumprimento da medida de quantidade máxima de clientes por estabelecimento, será afixada na entrada, de maneira visível a todo o público, de cada unidade empresarial uma placa com sinalização desta quantidade máxima.
- h) Os estabelecimentos comerciais deverão promover a higienização e desinfecção do ambiente (bancadas, cadeiras, mesas, interruptores, piso, dentre outros) a cada 02 (duas) horas e/ou conforme necessário, com utilização de desinfetante com registro na ANVISA, próprio para este fim, através de esfregação ou equipamento MOP. Não permitir a circulação de clientes ou usuários para eficácia da higienização e para evitar o risco de acidentes (sinalizando o ambiente com placa indicando piso molhado e risco de queda).
- i) Nos estabelecimentos onde haja área de recepção, deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras.
- j) Todo estabelecimento comercial ou atividade que venha favorecer a aglomeração de pessoas, internamente ou externamente, deverá organizar as filas com sinalização horizontal (no piso), com o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros) entre os clientes/usuários, mantendo, caso necessário, um funcionário para orientar e garantir o cumprimento desta determinação.

§ 2º - Os estabelecimentos constantes nos incisos, VIII, IX e X, a fim de evitar aglomeração, deverão atender, exclusivamente, mediante agendamento prévio, excetuando-se os casos de urgência e emergência.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração a esta legislação municipal, na Lei Federal, 13.369/20 e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 6437/77, que obedecerão às seguintes determinações:

I. O estabelecimento que infringir os dispostos neste decreto e protocolos anexos serão penalizados por multa de R\$2.000,00 e sua reincidência acarretará na interdição do estabelecimento em até 8 dias.

§ 4º - O estabelecimentos constante no inciso XXXIV, a fim de evitar aglomeração, deverão atender os protocolos sanitários, e especialmente o distanciamento social adequado bem como o uso de máscaras, a capacidade máxima de 25% de lotação;

**Art. 2º** - Ficam proibidos de funcionar até o fim da vigência deste Decreto os seguintes estabelecimentos:

- I. Casas de show e espetáculos de qualquer natureza;
- II. Boates e casas noturnas;
- III. Casas de festas e eventos, inclusive voz e violão;
- IV. Teatro e museus;
- V. Atividades de parques infantis, Brinquedos Cama elástica e afins;
- VI – Cursos presenciais distintos, de ensino regular.

**Art. 3º** - Conforme determinação do Decreto Estadual nº 20.516 a partir de dia de 14 a 21 de junho de 2021 fica determinada a restrição de locomoção noturna (toque de recolher), no horário compreendido entre as 21h e 5h, devendo todos os munícipes e proprietários de estabelecimento comerciais o cumprirem, vedados a qualquer indivíduo a permanência e trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§1º - Ficam Excetuada da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada urgência.

§2º - A restrição prevista nesse caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 4º** - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 00h. (vedada a venda de bebidas alcoólicas durante todo fim de semana).

**Art. 5º** Fica vedada, em nosso município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos que funcionem como supermercados, hipermercados e atacadões, padarias, mercearias e afins deverão isolar seções, corredores e prateleiras, bem como refrigeradores expositores nos quais estejam expostas as bebidas alcoólicas, isolando totalmente.

**Art. 6º** - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período 14 a 21 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 7º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que possam atrair público ou envolver aglomeração de pessoas, tais como: eventos empresariais (promocionais, de inauguração ou confraternização), desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas coletivas de academias de dança, ginástica ou artes maciais durante o período de 14 a 21 de junho de 2021.

§1º - Os atos religiosos litúrgicos, poderão ocorrer respeitando os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social adequado e uso de máscara na capacidade de 30% de lotação.

§2º - Excepcionalmente, desde que atendido aos protocolos sanitários, serão permitidos os eventos exclusivamente científico e profissionalizante, com público limitado a até 50 (cinquenta) pessoas.

§3º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independente do número de participantes até 21 de junho de 2021;

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 21 de junho de 2021, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE JUNHO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**  
**SOB NÚMERO 22.725 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO.**  
**EM 14 DE JUNHO DE 2021**

**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO I)  
**PROTOCOLO DE REABERTURA PARA RESTAURANTES, BARES,  
LANCHONETES E SIMILARES**

1. Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70% em áreas estratégicas e em cada mesa;
2. Na chegada aos estabelecimentos, recomenda-se a aferição da temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,8°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
3. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, placas informativas determinando:
  - a. a capacidade máxima de pessoas/mesas (colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
  - b. a proibição deslocamento de mesas (juntar mesas) de modo a promover aglomeração, descumprindo o distanciamento entre elas;
4. Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizado o devido acompanhamento em tempo oportuno;
5. O uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;
6. Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;
7. Não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, em local de uso comum ou compartilhado;
8. Manter o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas.
9. Evitar o uso de aparelho de ar condicionado em ambiente fechado, mas caso não haja outra opção para renovação do ar, os mesmos deverão ser passar por higienização e manutenção periódica, e o distanciamento entre as mesas distintas deverão ser dobrados.
10. Reduzir o número de mesas e cadeiras a fim de garantir a distância entre as mesas, que deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;
12. Mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;
13. A quantidade máxima de pessoas por mesa deverá ser de até 4 pessoas, considerando-se a capacidade da mesa e as distâncias mínimas estabelecidas;
14. Nos caixas deverão ser instalados barreira física de proteção a fim de minimizar o contato entre colaboradores e clientes;
15. As máquinas de cartão de crédito, teclados, mouse e similares deverão ser revestidos com plástico filme para que facilite a higienização;
16. Realizar higienização frequente dos fones, aparelhos de telefone, máquinas de cartão e outros;
17. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

18. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado (1,5m) entre as pessoas;
19. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso durante a realização dos serviços, tais como: máscaras, face shield (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;
20. Recomenda-se manter distanciamento de 1,5m entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos, etc.;
21. Recomenda-se a adoção de cardápios digitais (aplicativos, sites ou similares) ou plastificado, que deve ser higienizado com álcool a 70% após cada uso;
22. Deverá ser evitada a utilização de comandas individual em cartões e, caso necessário, estes deverão ser higienizados a cada uso;
23. Intensificar a atenção no cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA nº 216/04);
24. A roupa utilizada no serviço deverá ser trocada diariamente e deve ser diferente da utilizada fora do ambiente de trabalho;
25. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos objetos pessoais;
26. O funcionário deve retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeira, como anéis, brincos, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas e sem esmalte;
27. Não é permitido o uso de celulares e outros utensílios de uso pessoal na área de manipulação de alimentos;
28. Não deverá ser permitida a entrada de entregadores e colaboradores de outros setores na área de manipulação de alimentos;
29. O estabelecimento deve implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem das embalagens com água e sabão ou desinfecção com álcool a 70%, no caso dos alimentos crus usar solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa de água sanitária para cada litro de água);
30. Fica autorizado a modalidade de self-service, desde que disponibilize álcool e luvas descartáveis para os clientes;
31. Os restaurantes com serviço de buffet terão que disponibilizar funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara, face shield, avental e touca, para servir os clientes;
32. O equipamento utilizado para dispor os alimentos a serem servidos deve ser isolado com barreira física que permita a visualização, mas proteja os alimentos;
33. Os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1m em relação ao expositor em que estiverem dispostos os alimentos;
34. Para restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou por buffet, com as adequações estruturais necessárias;
35. Recomenda-se a higienização rigorosa dos talheres, os quais devem ser protegidos e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;
36. Pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;
37. Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1EA4547F7F32FD045334A5260CDD285

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

38. Somente será permitida a utilização de toalhas de mesa de material impermeável ou de tecido revestidas por material impermeável, facilitando a desinfecção com álcool a 70° ou outro produto desinfetante regulamentado pela ANVISA, devendo as mesmas passar pelo processo de desinfecção após cada cliente;

39. Nos bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 2m;

40. O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;

41. Não será permitida, em nenhuma hipótese, aglomeração de pessoas nos espaços externos, sendo este controle de responsabilidade do estabelecimento;

42. Só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;

43. Todos os utensílios usados na preparação de bebidas (copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.) deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho;

44. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes adequados e desinfecção com álcool a 70% de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas balcões, corrimões, interruptores, dentre outros;

45. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente com torneiras sem acionamento manual, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

46. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;

47. A higienização do local de armazenamento das entregas por delivery deverá ser realizada antes e após abertura;

48. Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados e higienizar as mãos constantemente;

49. O estabelecimento deverá garantir que os entregadores do serviço de delivery utilizem máscaras de proteção e frascos borrifadores individuais de álcool a 70% para higienização das mãos, bags de transporte e máquinas de cartão;

50. o estabelecimento deverá garantir a higienização do mesmo seguindo as seguintes recomendações:

I. Higienizar os sanitários e demais locais do estabelecimento antes da abertura e frequentemente durante o funcionamento sempre que necessário;

II. Disponibilizar Depósito de Material de Limpeza (DML), dotado com pia tanque, armário para a guarda de produtos e materiais utilizados na assistência e carro MOP: a) Adquirir produtos saneantes com registro na ANVISA; b) Elaborar protocolo de higienização do ambiente, seguido de treinamento dos trabalhadores, devendo seu registro ser arquivado para apresentação à autoridade sanitária competente;

III. Suprir os sanitários com materiais necessários à higiene pessoal (sabão líquido e papel toalha) dos trabalhadores, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e frequentadores;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1EA4547F7F32FD045334A5260CDD285

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## (ANEXO II)

### **PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, CENTROS DE TREINAMENTO E CONGÊNERES**

1. O estabelecimento deverá adotar mecanismo de agendamento, com horário marcado, na modalidade de check-in ou similar, de forma a controlar o fluxo de alunos e evitar aglomeração, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado.
2. O estabelecimento deverá disponibilizar medidas para higienização das mãos e dos calçados dos clientes e colaboradores nas entradas das academias, centros de treinamentos físicos e congêneres.
3. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, orientar que procure um atendimento médico e não realize atividade física.
4. Desabilitar os leitores digitais para acesso, oferecendo aos clientes a opção de acessar o estabelecimento comunicando à recepção sua entrada para desbloqueio, para que não necessite do contato no leitor digital.
5. No caso dos estabelecimentos com catraca, estas devem ser higienizadas com álcool a 70% a cada cliente ou devem ser retiradas.
6. Os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados.
7. O estabelecimento deve limitar a quantidade de clientes, a ser definida de acordo com a dimensão e condição de renovação do ar no ambiente:
  - a. Em ambientes cuja aeração se dê por meio de exaustores ou ventiladores que favoreçam de forma eficiente a renovação do ar, como existência de janelas e áreas abertas, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 8m<sup>2</sup>, considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles.
  - b. Em ambientes cuja exaustão e renovação de ar seja deficiente, e a aeração se dê apenas por meio artificial, através de ventiladores e aparelhos de ar condicionado, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 10m<sup>2</sup>, considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles, na área de treino.
- Obs.1- Caberá ao órgão sanitário e fiscalizador competente verificar os aspectos próprios de cada instalação física, considerando as circunstâncias envolvidas podendo redefinir a quantidade de pessoas na área de treino de forma a garantir a segurança dos usuários.
- Obs.2- Os componentes do sistema de climatização, tais como: filtros dos aparelhos de ar condicionados, umidificadores, ventiladores e outros, devem ser higienizados semanalmente e manter registro em planilha própria.
8. O estabelecimento deverá dispor de um funcionário responsável pela higienização.
9. Durante o funcionamento dos estabelecimentos, estes deverão interromper as atividades ao menos 2 vezes por turno para execução de limpeza dos ambientes e equipamentos, tais horários deverão ser fixados em local visível ao público.
10. Realizar higienização terminal (de todo o estabelecimento, compreendendo: piso, teto, paredes e equipamentos) semanalmente, quando o estabelecimento não estiver em funcionamento.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11. Fixar dispensadores com álcool em gel a 70%, a cada 40m<sup>2</sup> em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, área da piscina, vestiário, sala de exame físico, sala administrativa, dentre outros, para higienização das mãos dos clientes e colaboradores.

12. Disponibilizar a cada estação de treinamento, não excedendo três equipamentos, kits de limpeza (borrifadores contendo álcool líquido a 70% e papel toalha), em pontos estratégicos das áreas de musculação, ginástica e peso livre, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeira com tampa acionada por pedal.

Obs. É vedado o uso coletivo de toalhas ou flanelas de tecido.

13. É obrigatório o uso de máscaras por todos os clientes e colaboradores durante toda a permanência no estabelecimento.

14. É recomendado atualizar a ficha individual do aluno com dados pessoais e de saúde para fins de controle.

15. Realizar capacitação dos colaboradores quanto às medidas de prevenção. As mesmas devem ser registradas através de listas de frequência dos participantes com data da realização, assunto/tema abordado e assinatura do Responsável Técnico.

Obs. Atentar para o número de participantes, evitando desta forma aglomerações.

16. Não será permitido o uso de bebedouros com biqueiras. Os bebedouros deverão ser utilizados apenas para uso de garrafas ou copos próprios (disponibilizar copos descartáveis protegidos em suporte adequado).

17. Não será permitido banho dos clientes nos estabelecimentos.

18. Somente será permitida a utilização de 50% dos aparelhos ergométricos. Quando houver espaço específico para as atividades de cárdio, será permitido o uso da totalidade dos equipamentos desde que seja mantida uma distância mínima de 2,0m entre os mesmos.

19. O tempo de atividade deverá ser de, no máximo, 50 minutos, para que não haja contato entre usuários, os mesmos não devem permanecer no local após o tempo definido de aula.

20. Em aulas coletivas, deve-se delimitar com sinalização horizontal (através fita adesiva ou pintura) o espaço em que cada cliente se exercitará.

21. Proibido a realização de atividades em circuito, para que não haja a utilização de vários clientes em um mesmo equipamento ou material.

Obs. Podem ser montadas áreas com equipamentos para treino funcional, onde cada cliente utilizará individualmente durante todo o seu período de treino.

22. Para as modalidades nas quais ocorram atividades no solo, a exemplo do crossfit e funcional, o estabelecimento deverá adotar o uso de colchonetes individuais e com revestimento impermeável, de forma a garantir a efetividade da desinfecção.

23. Quanto às artes marciais, orienta-se que o treinamento seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, não podendo haver atividades de contato físico entre os praticantes.

24. Nos locais onde ocorra atividades aquáticas, delimitar 1 usuário por raia e nas aulas coletivas a ocupação deverá ser de 1 usuário a cada 8m<sup>2</sup>.

25. Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual.

26. Após o término de cada aula, higienizar os materiais utilizados, as escadas e bordas da piscina.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

27. É recomendado uso de murais, mensagens sonoras e redes sociais para divulgação de orientações que possam ajudar a combater a disseminação do Coronavírus, dando atenção especial às formas de contaminação e pessoas assintomáticas e pré-sintomáticas, para que as mesmas aprendam a identificar exposições reconhecidamente de risco.

28. É recomendado que pessoas do grupo de risco NÃO frequentem o espaço dos estabelecimentos referidos neste Protocolo.

29. Esse protocolo de medidas sanitárias deve estar fixado à disposição dos usuários e colaboradores em local de fácil visibilidade.

30. O Responsável Técnico ou Responsável Legal deverá entregar Termo de Compromisso, com a relação de modalidades realizadas, conforme modelo em anexo, assinado na Vigilância Sanitária do Município.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: [pmj@jequie.ba.gov.br](mailto:pmj@jequie.ba.gov.br)

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1EA4547F7F32FD045334A5260CDD285

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO III)  
**PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E  
SEGURANÇA DE SALÃO DE BELEZA**

1. Os atendimentos deverão ser feitos, exclusivamente, com agendamento para evitar filas e espera. Recomenda-se agendamento de clientes com maior espaçamento entre os horários para evitar a possibilidade de aglomerações na sala de espera. Devem ser proibidos acompanhantes durante o atendimento, para prevenir aglomerações.
2. Pessoas pertencentes aos grupos de risco não poderão ser agendados.
3. Organize um local, na chegada dos clientes e profissionais, disponibilizando álcool em gel, a 70° ou pia com água, sabão e toalha descartável para higienização das mãos além de medidas para higienização das solas do sapato, como um borrifador com álcool a 70%.
4. O uso de máscara é obrigatório, tanto para clientes quanto para colaboradores.
5. Disponibilizar protetor facial (face shield) para os colaboradores que realizarem procedimentos mais detalhados como: maquiagem, barba, depilação, estética.
6. Utilizar avental, máscara e protetor facial (face shield) no atendimento de massagem, ao final do atendimento descartar o avental e proceder a lavagem secagem e desinfecção com álcool líquido a 70° do protetor facial.
7. Disponibilizar fardamentos para os colaboradores de modo que a roupa e o calçado usados no caminho casa/trabalho/casa não sejam os mesmos usados durante o atendimento. Os mesmos também devem ser orientados quanto a higiene pessoal.
8. Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção, respeitado o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, maçanetas e afins. Usar papel toalha descartável para limpeza e desinfecção.
9. Lavar toalhas, aventais, escovas de cabelo, pentes, após serem usados pelo cliente. PROIBIDO lavar toalhas e coloca-las para secagem de forma exposta em via pública.
10. Limpar e desinfetar todas as superfícies do banheiro, incluindo pisos, pias e vasos sanitários a cada 2 horas e sempre que for necessário de acordo com a demanda e fluxo de clientes.
11. Aumentar a frequência da higienização de todo o ambiente utilizando solução adequada de água com hipoclorito ou outro produto similar com registro, respeitando o tipo do revestimento do piso.
12. Retirar tapetes e itens de decoração que dificultem o processo de higienização. Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
13. Aumentar a frequência de higienização de puxadores, maçanetas, interruptores, corrimões e espelhos utilizando solução adequada: água com hipoclorito, na proporção de 250 ml de hipoclorito para 1L de água, respeitando o tipo de material das superfícies.
14. Distribuir álcool em gel 70% em todos os setores, todas as bancadas de atendimento, recepção, copas e afins.
15. Dispor de dispensadores de sabonete líquido, toalhas de papel e papel higiênico na instalação sanitária.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

16. Realizar atendimento mais exclusivo, estabelecer distância mínima de 1,5m entre as estações de atendimento.
17. Não permitir a realização de serviços simultâneos no mesmo cliente.
18. Distanciar os assentos para clientes de modo que fique 1,5m de afastamento entre os mesmos.
19. Utilizar materiais descartáveis, tais como luvas, palito de unha, lixa de unha, lâmina de barbear. Os alicates quando de uso coletivo devem ser higienizados com detergente enzimático ou neutro, e após enxágue e secagem, os mesmos devem ser esterilizados em AUTOCLAVE. Quando o alicate pertence à cliente, o mesmo deve ser desinfetado com álcool líquido a 70º antes do seu uso.
20. Realizar desinfecção de materiais de escritório após serem usados pelos clientes, tais como: canetas, máquinas de cartão de crédito. Aumentar a frequência de desinfecção de monitores, mouse, teclados, dentre outros.
21. Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos.
22. Fixar no ambiente, cartazes orientando quanto ao uso de máscaras, etiqueta respiratória (tosse e espirros) e sinais e sintomas do COVID-19 (Disque COVID: 98866-2164/98866-2779).
23. É proibido o uso de aparelhos de ar condicionado e ventiladores com vistas a prevenir a dispersão de sujidades e possivelmente o vírus. Devendo promover renovação do ar do ambiente com circulação natural através de portas e janelas mantidas abertas.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: [pmj@jequie.ba.gov.br](mailto:pmj@jequie.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## (ANEXO IV)

### **RECOMENDAÇÕES DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS QUE RECEBAM MAIORES DE 60 ANOS**

- 1- Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibiliza aos seus fiéis e as autoridades de saúde, onde constem medidas sanitárias adotadas para prevenção da Covid-19 e segurança dos fiéis que participam das atividades religiosas;
- 2- Disponibilizar canais de contato para que os fiéis possam pré-agendar a sua participação nas atividades religiosas;
- 3- Dimensionar os espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, de maneira a obedecer o distanciamento de 1,5 m entre fiéis ocupantes dos bancos, tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Se possível os assentos devem ser sinalizados para que os fiéis saibam onde podem ou não podem se sentar para participar na atividade religiosa. Fixar placa informativa sinalizando o número de fiéis que comporta no ambiente;
- 4- Estabelecer o fluxo organizado e ordenado, de entrada e saída dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, preferencialmente com sinalizadores em piso e locais de fácil visualização. Se possível, adotar fluxo diferenciado para entrada e saída dos fiéis;
- 5- Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, e em locais estratégicos;
- 6- Orientar quanto a obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período da atividade religiosa;
- 7- Estabelecer a participação do público com idade  $\geq 60$  anos e com comorbidades em dias e/ou horários diferentes do público geral, de modo que todos possam alimentar e viver a sua fé;
- 8- Delimitar o intervalo entre as atividades religiosas de no mínimo 30 minutos, de modo que o espaço destinado as atividades religiosas possam ser higienizados antes da próxima atividade. Esta medida, também visa impedir que os participantes que chegam, se encontrem com os que estão saindo, evitando desta forma aglomerações;
- 9- Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial as instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;
- 10- Treinar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, de modo a estabelecer áreas críticas e menos críticas, e paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.
- 11- Adquirir produtos saneantes, utilizados para limpeza de espaços coletivos e de uso público, com registros na ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, por serem de procedência duvidosa e por conseguinte não possuírem laudos técnicos que atestem a sua eficácia na eliminação dos microorganismos, dentre os quais, o novo coronavírus;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12- Atentar para as questões da qualidade do ar interior dos ambientes. Preferencialmente, manter portas e janelas abertas, para promoção da renovação do ar interior. Em casos de ambientes fechados, o ar condicionado deverá estar obrigatoriamente no modo renovação de ar. Estes aparelhos de ar condicionado, devem estar com a manutenção em dias, conforme estabelecido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo. Os filtros de ar devem ser limpos frequentemente e os registros destas limpezas com data da realização, descrição da limpeza com produto utilizado e assinatura do responsável pela mesma, devem ser arquivados;

13- Dispor de depósito de material de Limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;

14- Estimular os fiéis a levarem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não sejam possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contado da boca com a saída de água;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: [pmj@jequie.ba.gov.br](mailto:pmj@jequie.ba.gov.br)

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## (ANEXO V)

### **ANEXO DO PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE CLUBES E PRÁTICAS DESPORTIVAS EM GERAL**

1-Os clubes que prestem serviços de bares, lanchonetes e restaurantes deverão cumprir o Protocolo de Reabertura para Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares.

2-Os estabelecimentos que prestam serviços de academias e práticas esportivas em geral (como aulas de natação, hidroginástica e artes marciais) deverão cumprir o Protocolo Para Funcionamento De Academias, Centros de Treinamento e Congêneres.

3-Os demais serviços oferecidos em clubes deverão seguir os seguintes critérios:

I. A conferência do documento de acesso ao estabelecimento deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente. Preferencialmente não usar sistema de biometria ou realizar a higienização do equipamento após cada uso;

II. Em locais com possíveis aglomerações o estabelecimento deverá delimitar com marcações no piso (sinalização horizontal) o espaço de 1,5 m entre usuários;

III. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, óculos de proteção e/ou protetores faciais, quando possível), a serem fornecidos pelo estabelecimento, a todos os trabalhadores, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV. Os frequentadores/usuários só poderão ter acesso e permanência no estabelecimento utilizando máscaras, excetuando-se no momento da alimentação;

V. Disponibilizar álcool a 70% a todos os funcionários, clientes e frequentadores, instalando dispensadores a cada 70 m<sup>2</sup> em pontos estratégicos, como entradas do clube, pontos de alimentação (preferencialmente em cada mesa) e pontos distantes de lavatórios;

VI. Higienizar os sanitários e demais locais do estabelecimento antes da abertura, e frequentemente durante o funcionamento sempre que necessário;

VII. Disponibilizar Depósito de Material de Limpeza (DML), dotado com pia tanque, armário para a guarda de produtos e materiais utilizados na assistência e carro MOP;

a) Adquirir produtos saneantes com registro na ANVISA;

b) Elaborar protocolo de higienização do ambiente, seguido de treinamento dos trabalhadores, devendo seu registro ser arquivado para apresentação à autoridade sanitária competente;

VIII. Suprir os sanitários com materiais necessários à higiene pessoal (sabão líquido e papel toalha) dos trabalhadores, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e frequentadores;

IX. Objetos tocados/manuseados com frequência devem possuir atenção especial na higienização (como torneiras, bebedouros, maçanetas, bancos e bancadas);

X. Fica proibido o funcionamento dos bebedouros com biqueiras, podendo ser utilizados os bebedouros de uso exclusivo para garrafas e copos, garantindo constante higienização com registro de limpeza e manutenção do filtro;

XI. Fica vedada a/o:

- realização de torneios ou eventos competitivos;
- consumo de bebidas alcoólicas nas proximidades dos campos e quadras;
- utilização de áreas coletivas tais como saunas e afins;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- utilização de espaços que gerem aglomeração, excetuando-se composição do mesmo núcleo familiar, desde que respeitadas as recomendações de distanciamento;

XII. As salas de jogos deverão atender a quantidade máxima de 1 frequentador a cada 6 m<sup>2</sup>;

XIII. Organizar o layout da sala de jogos de forma a facilitar o distanciamento entre as pessoas;

XIV. As áreas destinadas às práticas esportivas individuais (como corrida, caminhada e ciclismo) deverão ser sinalizadas de forma a seguir um único fluxo evitando o cruzamento entre os praticantes;

XV. Para uso de piscina deverá obedecer ao espaçamento mínimo de 9m<sup>2</sup> por usuário ou banhista. Manter constantemente a concentração de cloro ativo em 3 ppm (3g de cloro ativo para cada 1.000 litros de água), com realização de leitura e manutenção dos registros;

XVI. Atividades realizadas no estabelecimento não dispostas neste protocolo deverão ser avaliadas pela autoridade sanitária competente, após inspeção;

XVII. Os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid (73 – 988662776 ou 98866 2164) para que os mesmos sejam testados;

4- Orientações ao estabelecimento:

I. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico, à distância, a temperatura de todos os entrantes, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,5°C, não deverá ser permitido o acesso ao estabelecimento e orientar que procure um atendimento médico;

II. A realização de treinamento com os colaboradores quanto à correta utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), dos materiais higienizantes e ferramentas próprias, bem como, quanto ao correto descarte das máscaras. Tais treinamentos deverão ser registrados, assinados, datados e arquivados, para avaliação da autoridade sanitária;

III. Recomenda-se a fixação de banners, placas, cartazes ou adesivos em pontos estratégicos com as principais orientações quanto segurança, ao correto uso de máscaras cobrindo boca e nariz, distanciamento e higiene da mãos;

IV. Recomenda-se o envio eletrônico aos associados de informativo com as principais orientações a serem seguidas no estabelecimento;

V. Recomenda-se a observação da capacidade limite de ocupação nos diversos espaços de convivência e dependências do estabelecimento, considerando-se o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.

5- Os estabelecimentos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Protocolo, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1EA4547F7F32FD045334A5260CDD285

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO VI)  
**RECOMENDAÇÕES PARA AS AULAS DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES  
E AULAS PRÁTICAS NA MODALIDADE PRESENCIAL**

1. Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibiliza a comunidade acadêmica e as autoridades de saúde, orientando o retorno às aulas, as medidas adotadas para prevenção do contágio da SARS-CoV2 e segurança do trabalhador da instituição de ensino;
2. Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos estabelecimentos de ensino, nas salas de aula e demais locais estratégicos. Dispor de borrifadores contendo álcool líquido a 70% (em cada estação de trabalho) para desinfecção de mesas, objetos e dentre outros;
3. Dimensionar os espaços de uso coletivo, de maneira a obedecer ao distanciamento de 1,5 m tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Os assentos devem ser sinalizados para que alunos, professores e funcionários saibam qual devem utilizar para desenvolver as suas atividades. Fixar placas informativas, sinalizado o número de pessoas que comporta em cada ambiente;
4. Evitar contato próximo com as pessoas (entre professor-aluno, aluno-aluno e entre os demais funcionários das instituições) (ou seja, manter uma distância de raio de 01 metro entre indivíduos);
5. Orientar quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período das atividades de ensino. Advertindo-os quando a previa higienização das mãos antes de colocá-las e após retirá-las; a higienização das máscaras de tecido e guarda das mesmas. Além disso, deve-se substituir a máscara por uma nova, limpa e seca, assim que ela se tornar úmida;
6. Disponibilizar para todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual, tais como: máscaras, protetor facial ou óculos de proteção;
7. Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com ventilação natural para favorecimento da renovação do ar interior. Na impossibilidade de ventilação natural os estabelecimentos deverão: dispor do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado, com o respectivo responsável técnico, bem como manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no plano. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno (renovação do ar dos ambientes), atentando quanto ao cumprimento das legislações: Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo.
8. Seguir as recomendações que constam no Decreto Municipal 20.850 de 21 de Setembro de 2020 ou outra que venham a substituí-la, caso o estabelecimento de ensino disponibilize serviço de lanchonete, restaurante e similares;
9. Atentar para as atividades complementares ao curso que gerem aglomerações nos ambientes, devendo cumprir os Decretos Municipais;
10. Estimular alunos, professores e demais funcionários a intensificar a higienização das mãos, lavando-as frequentemente com água e sabão líquido ou com um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%, principalmente antes e depois

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

manusearem celular, canetas, materiais de escritório, máquina de cartão de crédito, dinheiro, chaves, maçanetas, lixeiras, entre outros objetos, manipularem alimentos, ao retornar dos intervalos, usarem o banheiro, tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, e sempre que necessário. Evitar tocar os olhos, o nariz e a boca com as mãos não higienizadas;

11. Orientar alunos, professores e demais funcionários que levem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não sejam possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contato da boca com a saída de água (biqueiras);

12. Expor orientações impressas nos locais de maior circulação para a comunidade acadêmica quanto: número de pessoa que podem permanecer dentro dos setores do estabelecimento por metro quadrado; distanciamento de mais de 1,5 m<sup>2</sup>; uso de máscaras; desinfecção das mãos com álcool gel a 70%; número do Disk COVID municipal;

13. Nomear monitor para acompanhamento do cumprimento das medidas sanitárias quanto às questões preventivas de exposição ao vírus SARS-CoV2;

14. Orientar funcionários quanto a fazerem refeições/lanches em horários alternados, com vista a prevenir aglomerações;

15. Comunicar a vigilância epidemiológica local à ocorrência de caso (s) suspeito de infecção humana por SARS-CoV2, devendo os responsáveis pelo estabelecimento direcionar os casos;

16. Identificar e orientar o afastamento dos trabalhadores que estiverem com febre e sintomas gripais (tosse, coriza, inflamação na garganta e perda do olfato) (anosmia), perda do paladar (ageusia), falta de ar ou dificuldade de respirar). Os mesmos devem ser clinicamente testados e/ou diagnosticados;

17. Dispor de depósito de material de limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;

18. Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial às instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;

19. Treinar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, de modo a estabelecer áreas críticas e menos críticas, e paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.

20. Adquirir produtos saneantes, utilizados para limpeza de espaços coletivos e de uso público, com registros na ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, por serem de procedência duvidosa e, por conseguinte não possuírem laudos técnicos que atestem a sua eficácia na eliminação dos microorganismos, dentre os quais, o novo coronavírus;

Materiais a Serem Utilizado para o Serviço de Higienização:

Hipoclorito de Sódio dentre outros saneantes com Registro na ANVISA;

Luva de cano longo

Sapato fechado

Uniforme

Avental Impermeável

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Máscara  
Óculos de Proteção Individual / Face shield  
Carro MOP (completo)  
Pano de limpeza descartável  
Borrifador / Álcool líquido a 70%  
P.S.: Proceder à higienização frequente de corredores, maçanetas, interruptores e dentre outros;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: [pmj@jequie.ba.gov.br](mailto:pmj@jequie.ba.gov.br)

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba  
[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1EA4547F7F32FD045334A5260CDDD285

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## (ANEXO VII) PROTOCOLO DE REABERTURA PARA CINEMA

1. O uso de máscaras é obrigatório, nas salas de projeção e locais adjacentes;
2. Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70%, a cada 40m<sup>2</sup> em áreas estratégicas;
3. Na chegada aos estabelecimentos, deverá aferir a temperatura dos colaboradores e prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,4°C não poderão adentrar nas instalações e deverão ser orientados para acompanhamento de saúde adequado;
4. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, a capacidade máxima de pessoas (colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
5. Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizados o devido acompanhamento em tempo oportuno;
6. Não poderá realizar eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas, devendo se ater a quantidade autorizada;
7. Deverá dispor de mecanismo de exaustão com equipamentos próprios garantindo a renovação de ar durante e no intervalo de cada sessão das salas de exibição;
8. Fazer a manutenção e limpeza de filtros do ar condicionado a cada 15 dias ou de acordo com a demanda, com registro em planilha de controle;
9. Reduzir a capacidade de lotação da sala a 30% da capacidade total;
10. Garantir o distanciamento entre poltronas ocupadas, com o espaço de uma poltrona vazia entre as pessoas;
11. A quantidade máxima de pessoas de um mesmo convívio social ou familiar juntas na poltrona será de 04 lugares, tendo sempre nas extremidades dos grupos uma poltrona entre as pessoas, essas pessoas deverão comprovar no momento da aquisição dos bilhetes tal convivência;
12. Nos caixas deverão ser instalados barreiras físicas de proteção afim de minimizar o contato entre colaboradores e clientes;
13. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, o uso de monitores caso necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
14. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado (1,5m) entre as pessoas, inclusive com sinalização horizontal no piso caso necessário;
15. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso durante a realização dos serviços, tais como: máscaras, face shield (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;
16. Recomenda-se manter distanciamento de 1,0m entre os funcionários em todos os ambientes;
17. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos objetos pessoais;
18. Todas as salas devem ser completamente higienizadas entre as sessões;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

19. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes específicos e adequados com desinfecção de superfícies, utensílios e móveis frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, dentre outros;
20. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente, com torneiras sem acionamento manual com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
21. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;
22. Deverá priorizar a venda de ingressos antecipadamente, por via eletrônica, para evitar aglomerações desnecessárias, organizando assim o horário de início da sessão;
23. Proibido a exibição de sessões 3D sem a devida desinfecção dos equipamentos necessários (óculos 3D) em cada sessão realizada;
24. As atividades adjacentes ao cinema (praça de alimentação, lanchonetes, panificadoras, dentre outros) deverão obedecer os protocolos específicos preexistentes.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: [pmj@jequie.ba.gov.br](mailto:pmj@jequie.ba.gov.br)

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba  
[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1EA4547F7F32FD045334A5260CDD285

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 38/2021

Processo Administrativo: 122/2021  
Pregão Eletrônico SRP: 38/2021  
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP  
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01254/2021.  
Jornal A Tarde, edição de 28/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 28/04/2021.

Data abertura: 10 de maio de 2021- 09h  
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA E DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Contratada:

**TERRA MARINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.383.325/0001-40**, situada com endereço comercial na Rua Castelo Branco, nº 07, Letra A, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP 45.204-500. Foi negociado com o menor valor total de **R\$ 205.997,50 (Duzentos e cinco mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 14 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
Juliana Bispo dos Santos  
PREGOEIRA

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 38/2021

Processo Administrativo: 122/2021  
Pregão Eletrônico SRP: 38/2021  
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP  
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01254/2021.  
Jornal A Tarde, edição de 28/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 28/04/2021.

Data abertura: 10 de maio de 2021- 09h  
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA E DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Contratada:

**TERRA MARINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.383.325/0001-40**, situada com endereço comercial na Rua Castelo Branco, nº 07, Letra A, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP 45.204-500. Foi negociado com o menor valor total de **R\$ 205.997,50 (Duzentos e cinco mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 14 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
Prefeito Municipal